



**CONSULTA PÚBLICA CP 009/2021/SGM-SEDP
6016.2021/0121770-9**

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

CONTRATO

ANEXO VI- DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1. O licenciamento ambiental dos CEUs levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nos CEUs.

1.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos CEUs, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras necessárias, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

1.2.1. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Lei Federal 12.651/2012;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Lei Municipal nº 10.365/1987;
- e) Artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 16.050/2014;
- f) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- g) Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- h) Decreto Municipal nº 53.889/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423/2013.

- i) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- j) Resolução SMA nº 49/2014;
- k) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016;
- l) Resolução nº 207/CADES/2020;
- m) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- n) Portaria SVMA nº 130/2013; e
- o) Portaria SVMA nº 04/2021;

1.2.2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

1.2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

1.3. O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.